



PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXISTENTES, IMPLANTAÇÃO DE NOVOS GASODUTOS E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS NATURAL;

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ESTADO), na qualidade de poder concedente que lhe confere o artigo 25, § 2º, da Constituição Federal, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Governadora **ROSINHA GAROTINHO**, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (CONCESSIONÁRIA)**, neste ato representada pelo seu Presidente **DANIEL LOPÉZ JORDÁ** e pelo seu Diretor de Relações Institucionais **ARMANDO MARTINS LAUDORIO** e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

1

Rel.: E. 33/110.034/2005



PODER EXECUTIVO

CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO –

AGETRANS (INTERVENIENTE ANUENTE, doravante denominada **AGÊNCIA REGULADORA**), por seu Presidente interino, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe foram concedidas pela Lei estadual nº. 4.556, de 06 de junho de 2.005 e pelo Decreto nº. 37.880, de 28 de junho de 2.005 , essas em conjunto denominado **PARTES**,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 555, de 03 de dezembro de 2004 e Deliberação ASEP-RJ/CD n. °611, de 26 de abril de 2005, as quais recomendaram ao Poder Concedente a assinatura de Termo Aditivo para programar os investimentos para o abastecimento da região costeira dos **Municípios de Mangaratiba e Maricá;**

CONSIDERANDO que o **ESTADO**, por força da Cláusula Sexta do Contrato de Concessão, poderá determinar à **CONCESSIONÁRIA**, em casos de relevante interesse público, que esta passe a prestar o serviço concedido em determinadas áreas que ainda não disponham de sistema de distribuição em funcionamento;

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA**, por força das disposições previstas no respectivo Contrato de Concessão, obrigou-se a prestar serviço adequado, visando sempre expandi-lo, bem como atender a novos pedidos de fornecimento;



PODER EXECUTIVO

CONSIDERANDO a necessidade de serem identificados alguns compromissos de investimento, estando a **CONCESSIONÁRIA** e o **ESTADO** sujeitos a todas as obrigações previstas no Contrato de Concessão,

Resolvem as **PARTES** firmar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE GÁS CANALIZADO ('TERMO')** que passará a fazer parte integrante do(s) contrato(s) original(ais), e se regerá pelas normas gerais das Leis Federais n.º 8987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, da Lei estadual n.º 1481, de 21 de junho de 1989, da Lei estadual n.º 2.686, de 13 de fevereiro de 1997 e Lei Estadual n.º 2.752, de 2 de julho de 1997, Lei estadual n.º 4.556, de 06 de junho de 2.005 e Decreto estadual n.º 37.880, de 28 de junho de 2.005, e demais legislação estadual pertinente, pelas normas regulamentares expedidas pela **AGÊNCIA REGULADORA**, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1.1 – Nos termos das recomendações constantes das Deliberações ASEP-RJ/CD n.º 555, de 03 de dezembro de 2004, e ASEP-RJ/CD n.º 611, de 26 de abril de 2005, o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA** resolvem firmar novas metas de expansão do serviço de distribuição do gás canalizado aos **Municípios de Mangaratiba** (art. 2º, da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 555/04) e **Maricá** - (ART. 10, da Deliberação ASEP-RJ/CD n.º. 611/05).

1.2 – Na forma do disposto na Cláusula Sexta do contrato de concessão, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a atender aos compromissos de expansão do serviço de gás canalizado, na forma das metas e diretrizes traçadas nas cláusulas



PODER EXECUTIVO

subseqüentes deste **TERMO** e demais obrigações constantes do contrato de concessão.

CLÁUSULA SEGUNDA

Compromisso de Expansão

2.1 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete, na(s) sua(s) respectiva(s) área(s) de concessão, a implantar novas redes de distribuição de gás canalizado através da construção de Ramais de Distribuição de Alta Pressão (AP), com capacidade para atender plenamente a demanda dos municípios abaixo especificados e no prazo de início de operação e condições estipuladas a seguir:

- (I) Município de Mangaratiba – Projetos Mangaratiba I e II: até o final de 2007;
- (II) Município de Marica: até o final do ano de 2008.

2.1.1 – As especificações técnicas a serem observadas pela **CONCESSIONÁRIA**, tais como os indicadores de pressão e vazão, para o atendimento a cada um dos Municípios indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, deverão observar, além das obrigações constantes do(s) respectivos contrato(s) de concessão, todas as normas técnicas aprovadas pela **AGÊNCIA REGULADORA**.

2.1.2. – A fim de que a **AGÊNCIA REGULADORA** possa acompanhar a perfeita realização dos investimentos a que se referem este **TERMO**, a serem realizados a cada ano pela **CONCESSIONÁRIA**, dentro de sua(s) respectiva(s) área(s) de atuação, deverão os projetos executivos globais, sempre acompanhados dos respectivos cronogramas físicos e financeiros, dimensionamentos e especificações técnicas, localizações geográficas e números de clientes de cada segmento do



PODER EXECUTIVO

mercado de gás canalizado a serem atendidos, ser entregues antecipadamente à **AGÊNCIA REGULADORA**, num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias antes do encerramento do exercício anterior ao da realização dos respectivos investimentos, iniciando-se pelos investimentos serem realizados no ano de 2006, garantido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

2.1.3 – No caso do Município de Maricá, a rede de dutos necessária à expansão do serviço de gás canalizado, e seus valores, deverão ser quantificados e os impactos dos investimentos incluídos no fluxo de caixa utilizado para os efeitos da Deliberação ASEP-RJ/CD nº. 555/04, e no cronograma das metas físicas de expansão dos serviços da rede de distribuição de gás, em conformidade com essa metodologia, visando manetr a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, neste e no próximo quinquênio.

2.1.4 – O não cumprimento, o cumprimento parcial, ou a antecipação das metas anuais implicará em novo reequilíbrio econômico-financeiro da concessão.

2.2 – A obtenção de todas as licenças pertinentes, assim como a construção ou adequação dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (*City-Gate*) de forma a serem atendidos os prazos e condições estipuladas para viabilizar o fornecimento de gás aos Ramais de Distribuição de Alta Pressão indicados na Cláusula Segunda (item 2.1) do presente **TERMO**, são de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**.

2.3 – A **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo das demais obrigações constantes do Contrato de Concessão, se obriga a prestar o serviço de forma adequada, na forma do disposto no art. 6º, § 1º, da Lei n.º 8.987/95.



PODER EXECUTIVO

2.4 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a encaminhar ao **ESTADO**, através da Secretaria de Energia, da Indústria Naval e do Petróleo, e à **AGÊNCIA REGULADORA**, um relatório semestral acerca do andamento do plano de expansão, indicando de forma detalhada o investimento previsto e/ou realizado, os empregos gerados e o prazo para sua conclusão, assim como todos os demais esclarecimentos que lhe forem solicitados.

2.5 – A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da publicação deste **TERMO**, submeter os investimentos no Município de Maricá, à aprovação do seu Conselho de Administração, órgão superior da mencionada empresa, para a validade e eficácia dos mesmos, sendo afastada a presente condição na hipótese de decurso do prazo acima assinalado sem a aludida deliberação.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Penalidades

3.1 – Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no Contrato de Concessão, o não atendimento dos prazos e condições previstas na Cláusula Segunda deste **TERMO**, bem como o seu atendimento de forma inadequada, importará na imediata perda da exclusividade contratual sobre a(s) respectivas área(s) objeto da Cláusula Segunda deste **TERMO**, tal como previsto na Cláusula Sexta do Contrato de Concessão.

3.2 – O não cumprimento do prazo previsto na Cláusula Segunda (item 2.1) deste **TERMO** em virtude de eventos que sejam caracterizados como de Caso Fortuito ou de Força Maior, somente eximirá a **CONCESSIONÁRIA** quando esta



PODER EXECUTIVO

demonstrar o emprego de todas as medidas cabíveis no sentido de solucionar a questão, inclusive judiciais, as quais deverão esgotar todas as instâncias cabíveis.

3.2.1 – A obrigação da adoção das medidas judiciais cabíveis, prevista na cláusula acima, como forma de exoneração de responsabilidade pelo cumprimento dos prazos previstos na Cláusula Segunda (item 2.1), limita-se ao oferecimento de ações e interposição dos recursos adequados, não estando os mesmos vinculadas ao seu êxito.

3.2.2 – Para os fins exclusivos deste **TERMO**, será considerado como motivo de força maior o atraso ou não execução da construção dos Pontos de Entrega e Transferência do Gás Natural (City-Gates), pela empresa Petróleo Brasileiro S.A PETROBRAS, salvo se o motivo do atraso ou da não construção for causado por culpa da **CONCESSIONÁRIA**.

3.3.2 – Desde que cessado o motivo de força maior ou caso fortuito, estará a **CONCESSIONÁRIA** obrigada ao cumprimento das metas estabelecidas na Cláusula Segunda, devendo o prazo inicialmente estipulado ser ampliado apenas pelo exato período de interrupção das obras.

CLÁUSULA QUARTA

Das Disposições Finais

4.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do contrato de concessão, devendo o **ESTADO** providenciar a publicação do extrato deste **TERMO** no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 20 (vinte) dias que se seguir à sua assinatura.

7



PODER EXECUTIVO

4.2. O **ESTADO** providenciará, no prazo legal, a remessa de cópia do presente **TERMO** ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

4.3 – Fica eleito o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como competente para dirimir qualquer questão decorrente deste **TERMO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

Assim, havendo sido ajustado, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, que são assinadas pelo representante do **ESTADO**, da **CONCESSIONÁRIA** e da **AGÊNCIA REGULADORA**, juntamente com 2 (duas) testemunhas para que o Contrato possa produzir os devidos efeitos, sendo ainda por todos rubricados.

Rio de Janeiro, *04* de *agosto* de 2005

Rosinha Garotinho
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rosinha Garotinho

Armando Martins Laudorio
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

Daniel Lopez Jordá / Armando Martins Laudorio

Daniel Lopez Jordá P.P.

72



PODER EXECUTIVO

Agência Reguladora
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP

Testemunha:

Testemunha: